



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Ju
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 01 / 11 / 2017

Amuram J. Barba

LEI Nº 486 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Estabelece os repasses financeiros para o exercício de 2018 e contém outras disposições.

O Povo do Município de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para o exercício financeiro de 2018, ficam estabelecidos os seguintes repasses às entidades que mantém parcerias com o município, nos seguintes valores:

- I - CNM - Confederação Nacional dos MunicípiosR\$7.800,00
- II - AMN - Associação Mineira de MunicípiosR\$8.400,00
- III - CIJGS - Cento de Integração João Gurgel de Sousa.....R\$78.000,00
- IV - Lar de Assistência Social - Doca Sabino R\$78.000,00

Art. 2º - Nos casos de termos de colaboração com entidades do 3º setor, no sentido de atender pessoas do município, por falta de estrutura especializada no seio do município, dever-se-á obedecer o estabelecido no marco regulatório definido na Lei Federal 13.019/2014.

Art. 3º - Diante dos termos de colaboração existentes com o CIJGS - Centro de Integração João Gurgel de Sousa e Lar de Assistência Social Doca Sabino, dispensa-se a tramitação processual inicial, necessária para entidades que ainda não colaboram com a Prefeitura.

Parágrafo Único - Há necessidade da adoção da medida descrita no caput, em vista de ser considerado tais serviços de natureza continuada, sem o que poderá ocorrer falta nas assistências ora prestadas.

Art. 4º- Para ocorrer os repasses, conforme descrito no art.1º da presente Lei, as entidades deverão encaminhar à Prefeitura a documentação de habilitação definida na Lei Federal n.º 13.019/2014, inclusive a prestação de



Prefeitura Municipal de Veríssimo
CNPJ: 18.428.946/0001-19

contas do exercício anterior, caso tenha recebido repasse financeiro anteriormente.

Art. 5º - Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, far-se-á constar dotações respectivas no orçamento de 2018.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigora partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, para que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Veríssimo, 01 de Novembro de 2017.


Luiz Carlos da Silva
Prefeito Municipal